

Parágrafo único. Divulgar-se-á nos canais de comunicação oficiais da Instituição orientação à população assistida para que busque atendimento da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina apenas nos casos de urgência.

Art. 12. Fica determinado à Diretoria-Geral Administrativa tomar as providências devidas para manter o fornecimento de álcool em gel e outros materiais necessários para a higienização dos locais de trabalho e demais dependências da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina;

Parágrafo único. Também fica determinado à Diretoria-Geral Administrativa adotar as medidas necessárias para a prevenção à infecção e propagação do Novo Coronavírus perante à empresa contratada para prestação dos serviços de limpeza nos Núcleos Regionais da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

Art. 13. Os casos omissos e as questões específicas de cada Núcleo Regional serão resolvidas pela Defensoria Pública-Geral do Estado de Santa Catarina.

Art. 14. Revoga-se a Portaria DPG nº 21 de 12 de março de 2020.

Art. 15. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis/SC, 15 de março de 2020.

JOÃO JOFFILY COUTINHO

Defensor Público-Geral

Cod. Mat.: 660250

ATO DPG nº 21, de 16/03/2020.

O Defensor Público-Geral, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, c/c o artigo 6º, incisos II, III e VI, e artigo 10, inciso XIII, ambos da Lei Complementar Estadual nº 575/12, resolve **NOMEAR** a senhora **BIANCA BACKES**, portadora do RG nº 7.960.544, para exercer o cargo em comissão de Assessora de Comunicação da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, **com efeitos a partir do dia 16/03/2020**. Florianópolis, 16 de março de 2020. João Joffily Coutinho, Defensor Público-Geral.

Cod. Mat.: 660286

RESOLUÇÃO nº 104 de 06 de março de 2020 (104/2020)

Dispõe sobre a regulamentação dos Programas de Estágio e de Serviço Voluntário no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

O Conselho da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, com fundamento legal no art. 16, I, da Lei Complementar 575 de 02 de agosto de 2012, exercendo o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, **CONSIDERANDO:**

- a) o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, mormente no tocante aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
 - b) que a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina poderá proceder a concessão de estágio profissional, conforme Lei Federal nº 11.778/08;
 - c) a Lei n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário;
 - d) a necessidade de estruturação, sistematização, padronização e adequação de procedimentos a serem adotados para Estágios e Serviço Voluntário na Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina;
 - e) a necessidade, em razão do serviço público, de apoio técnico aos Defensores Públicos frente a intensa demanda a ser atendida;
 - f) a entrada em vigor da Lei Complementar Estadual n.º 753/2019, cujo teor acrescentou a Seção VII ao Capítulo II da Lei Complementar nº 575/2012, para reger o estágio de estudantes na Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina; e
 - g) a necessidade de a Instituição, por ato próprio, estabelecer regras atinentes a conferir segurança jurídica e determinar diretrizes procedimentais à contratação de estagiários de graduação, estagiários de pós-graduação e voluntários;
- RESOLVE** regulamentar os Programas de Estágio e de Serviço Voluntário da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, que passam a ser regidos da seguinte forma:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria de Estágio e Serviço Voluntário da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, órgão de apoio técnico-administrativo que passa a atuar diretamente subordinado à Defensoria Pública-Geral.

§ 1º. Compete à Coordenadoria de Estágio e Serviço Voluntário da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina a coordenação e execução dos Programas de Estágio e de Serviço Voluntário da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, conforme o disposto na presente resolução.

§ 2º. Enquanto não efetivada a Coordenadoria de Estágio e Serviço Voluntário, as respectivas atribuições ficarão a cargo da Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

Art. 2º. O estágio na Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina compreende o exercício transitório de atividades de caráter educativo desenvolvidas no ambiente de trabalho por estudantes.

Art. 3º. A Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina oferecerá estágio:

I - para estudantes do Ensino Médio;

II - para estudantes dos 3 (três) últimos anos do curso de graduação em Direito;

III - para estudantes de cursos de graduação em áreas de conhecimento diversas da do Direito; e

IV - para bacharéis regularmente matriculados em cursos de pós-graduação, em nível de especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, em áreas de conhecimento que tenham pertinência com as funções institucionais da Defensoria Pública ou que com elas guardem afinidade.

Art. 4º. O estágio de graduação poderá ser:

I – obrigatório, quando definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma;

II – não-obrigatório, quando desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória;

§ 1º - O estágio obrigatório de que trata o inc. I, deste artigo, não será remunerado e dependerá da celebração de Convênio de Concessão entre a DPESC e a Instituição de Ensino, sem prejuízo da celebração do respectivo Termo de Compromisso. Neste caso, a obrigatoriedade do seguro contra acidentes pessoais deverá ser suportada pela Instituição de Ensino.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, a obrigação do seguro contra acidentes pessoais deverá ser suportada pela Instituição de ensino.

§ 3º O estágio não obrigatório de que trata o inc. II, deste artigo, poderá ser direto, quando a remuneração se der pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, ou cedido, quando a remuneração se der por pessoa jurídica de direito privado ou órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 4º - Nos casos do parágrafo anterior, há obrigatoriedade do seguro contra acidentes pessoais, que será suportado pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina se o estágio for direto ou pelas pessoas jurídicas respectivas se o estágio for cedido.

§ 5º - O valor da remuneração do estágio não-obrigatório direto consiste em bolsa, seguro contra acidentes pessoais e auxílio transporte, os quais, assim como o número de vagas, deverão observar a disponibilidade orçamentária ou valor repassado por meio de convênio.

§ 6º - O estágio não-obrigatório cedido pressupõe a celebração de Termo de Cooperação Técnica entre a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, por meio da Coordenadoria de Estágio e Serviço Voluntário da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, e a pessoa jurídica de direito privado ou órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 7º - A Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina poderá manter estágio para estudantes de cursos não jurídicos, de nível superior, de instituições de ensino oficialmente reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura, para apoio às suas atividades finalísticas e administrativas.

Art. 5º. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do(a) educando(a) em curso mantido por estabelecimento de ensino oficialmente reconhecido;

II – celebração de Termo de Compromisso entre o(a) educando(a), a instituição de ensino e a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso;

IV – inexistência de vínculo empregatício do(a) estagiário(a) com outra entidade pública ou privada, no caso de estágio não-obrigatório;

V – limite de vigência do estágio, quando do último semestre ou ano da formação, vinculado ao término do ano letivo do(a) estagiário(a), conforme o calendário adotado pela instituição de ensino;

VI – Início do período do estágio somente após a autorização formal passada pela Gerência de Coordenadoria de Estágio e Serviço Voluntário da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, após a assinatura dos termos de compromisso.

§ 1º – Em se tratando de estágio não-obrigatório cedido, a celebração do Termo de Compromisso de que trata o inc. II, deste artigo, dar-se-á entre a Instituição de Ensino, o(a) estagiário(a) e a pessoa jurídica de direito privado ou órgão da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 2º - O estágio previsto no art. 4º, II, desta Resolução pode ser estendido até a colação de grau.

Art. 6º. Será considerada, para efeito de cálculo da bolsa auxílio e auxílio transporte, a frequência mensal do(a) estagiário(a), deduzindo-se os dias de faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário.

Art. 7º. A criação de vagas de estágio e a fixação da respectiva bolsa mensal se dará por ato da Defensoria Pública-Geral.

Art. 8º. Os estagiários e as estagiárias serão selecionados por meio de processo público de credenciamento, de caráter classificatório e eliminatório, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e vinculação ao Edital.

Art. 9º. O processo público de credenciamento visa a formação de cadastro de estudantes que possuam o conhecimento técnico mínimo exigido para a realização de estágio na Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

Art. 10. Será realizado processo público de credenciamento em cada Núcleo Regional da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, no qual serão cadastrados os candidatos nas modalidades de estágio previstas no artigo 24-C da Lei nº 575/2012.

§ 1º - A Coordenadoria de Estágio e Serviço Voluntário da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina comunicará ao Núcleo Regional, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, quando da abertura do processo público de credenciamento, a fim de que os supervisores de estagiários manifestem interesse expresso em realizar processo público de seleção próprio.

§ 2º - É vedada a participação de órgão de execução que tenha credenciamento vigente em novo edital.

§ 3º - É permitido que os órgãos de execução que não tenham aderido a um edital de credenciamento realizem a adesão a outro edital de credenciamento após a respectiva homologação.

CAPÍTULO II – DO PROCESSO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO DE ESTAGIÁRIOS

Art. 11. O processo público de credenciamento será realizado em duas etapas: uma de habilitação por meio do índice de mérito acadêmico acumulado do curso, acrescido a esta pontuação por semestre de trabalho voluntário na Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, e outra de realização de prova de aptidão para os candidatos habilitados selecionados pelo responsável pela supervisão do estagiário ou estagiária, na ordem de classificação.

§ 1º - Para cada semestre de trabalho voluntário na Defensoria Pública de Santa Catarina o candidato ou candidata deverá receber 0,25 pontos ao seu índice acadêmico.

§ 2º – A prova de aptidão a ser realizada para a candidata ou o candidato credenciado consistirá em:

I - em uma realização de prova escrita na forma definida pelo edital e/ou;

II – em entrevista em que serão avaliados o domínio do conhecimento jurídico; a adequação da linguagem; a articulação do raciocínio; a capacidade de argumentação; e o uso correto do vernáculo.

§ 3º – O edital determinará o número de habilitadas ou habilitados convocados para prova de aptidão.

§ 4º – Para os estagiários ou estagiárias de pós-graduação o índice de mérito acadêmico previsto no caput será o expedido pela instituição de ensino do curso de graduação concluído pelo candidato.

§ 5º – O candidato ou candidata que não for selecionado ou selecionada deverá ter a classificação mantida na 1ª etapa do procedimento previsto no caput.

Seção I – Do edital

Art. 12. A Coordenadoria de Estágio e Serviço Voluntário elaborará e fará publicar edital de abertura de processo público de credenciamento de estagiários no endereço eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, contendo, pelo menos:

I – O procedimento para inscrição;

II – O prazo de inscrição;

III – O número de vagas de estágio disponível; e

IV – As Defensorias Públicas ou lotações administrativas optantes pela escolha de estagiário pelo processo público de credenciamento.

Art. 13. No edital estarão previstas as exigências mínimas do curso no qual o candidato ou a candidata deve estar matriculado, em graduação, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado nas áreas afins com a vaga pretendida.

Seção II - Da prova de aptidão.

Art. 14. A prova de aptidão será relacionada com as funções a serem exercidas quando do preenchimento da vaga.

Art. 15. A prova será elaborada e corrigida pelo supervisor ou supervisora responsável pela lotação detentora da vaga.

Art. 16. O candidato ou candidata que, na nota final, atingir pontuação inferior a 7 (sete) pontos não será selecionado ou selecionada.

CAPÍTULO III – DAS INSCRIÇÕES

Art. 17. As inscrições serão realizadas na forma do edital.

Art. 18. Será considerada nula a inscrição de candidato ou candidata para estágio de Pós-Graduação que estiver cursando instituição de ensino que não observe as exigências mínimas previstas em ato do Defensor Público-Geral, observado o artigo 24-C, parágrafo único, da Lei 575/2012.

Art. 19. O candidato ou a candidata será integralmente responsável pelos dados informados e pela constatação do preenchimento dos requisitos mínimos exigidos à vaga pretendida.

CAPÍTULO IV- DAS VAGAS

Art. 20. O preenchimento das vagas deverá respeitar a ordem de classificação publicada ao final do processo público de credenciamento de estagiários.

Art. 21. Havendo empate na ordem de classificação, dar-se-á preferência ao candidato ou candidata com maior idade.

Art. 22. À Coordenadoria de Estágio e Serviço Voluntário caberá, depois de encerrado o processo público de credenciamento de estagiários e publicada a ordem de classificação, a fiscalização e conferência dos dados e documentação apresentada pelo candidato ou pela candidata chamado para o preenchimento da vaga.

Art. 23. Excluir-se-á o candidato ou a candidata que não preencha os requisitos do termo de compromisso previsto no artigo 24-G da Lei nº 575/2012 – ou que não apresente a documentação exigida no prazo de 5 (cinco) dias a partir da convocação – e será convocado o candidato classificada ou a candidata classificada ou classificado na posição imediatamente seguinte.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput pode ser prorrogado a critério do supervisor ou supervisora do estágio.

CAPÍTULO V – DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 24. A lista de classificação dos candidatos e das candidatas participantes do processo público de credenciamento de estagiários será remetida à Coordenadoria de Estágio e Serviço Voluntário para que, após análise, seja homologada e publicada no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

Art. 25. O processo público de credenciamento de estagiários terá validade pelo prazo de 6 (seis) meses, contados da data da publicação da homologação do resultado, podendo ser prorrogado por igual período.

CAPÍTULO VI – DO PROGRAMA DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Art. 26. Considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Art. 27. Podem prestar serviço voluntário à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, mediante a celebração de termo de Adesão, os maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 28. As inscrições para o programa de serviço voluntário ocorrem de acordo com a necessidade da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina e se efetivarão mediante requerimento dirigido à Coordenadoria de Estágio e Serviço Voluntário.

Art. 29. O início da participação do voluntário no programa somente se dará depois de deferida a sua inscrição e firmado o termo de Adesão a ser celebrado com a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, nele devendo constar o objeto e as condições do serviço voluntário, bem como a indicação do Defensor Público, da Defensora Pública ou outro Supervisor ou supervisora.

Art. 30. O serviço voluntário é uma atividade de livre adesão, será prestado de forma espontânea e sem recebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim.

Art. 31. A jornada de atividade do serviço voluntário será estipulada no termo de Adesão, não podendo ser superior a 04 (quatro) horas diárias e a 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo Único – Os dias e horários da prestação de serviço serão combinados de comum acordo entre o voluntário ou voluntária e Defensor Público ou Defensora Pública ou outro Supervisor ou supervisora.

Art. 32. O programa de serviço voluntário poderá abranger as áreas humanas, sociais e exatas bem como outras que sejam afetas às atividades da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina
§ 1º - O serviço voluntário na área jurídica poderá ser prestado por bacharéis ou estudantes de Direito.

§ 2º - É permitido à participação de voluntários que estejam inscritos na Ordem de Advogados do Brasil, desde que não exerçam a advocacia no período.

§ 3º - Na hipótese de voluntariado prestado por bacharéis, as atribuições do voluntário ou da voluntária consistirão na elaboração de minutas de peças processuais, bem como na realização de pesquisa doutrinária e jurisprudencial, sob a supervisão do supervisor ou da supervisora, sendo vedada a assinatura de peças, bem como a realização de qualquer ato processual atinente às atribuições privativas de membro da Defensoria Pública do estado de Santa Catarina.

Art. 33. O voluntário ou a voluntária deverá ter a descrição clara de suas tarefas e responsabilidades, contar com os recursos indispensáveis para o seu trabalho e ter a possibilidade da integração na Instituição.

Art. 34. É responsabilidade do voluntário ou da voluntária exercer sua atividade de forma integrada e coordenada com a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, comprometer-se apenas com o que de fato puder fazer, manter os assuntos confidenciais em absoluto sigilo, cuidar de toda a área destinada à execução de suas tarefas e dos bens públicos postos à sua disposição.

Art. 35. O voluntário ou a voluntária é responsável por todos os atos que praticar na execução do serviço, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 36. A Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina e o voluntário ou a voluntária se reservam o direito de rescindir unilateralmente a avença a qualquer tempo.

Art. 37. Concluído o serviço voluntário, será expedido Certificado de Conclusão, contendo o local da atividade, período, descrição resumida das atividades desenvolvidas e a carga horária cumprida pelo voluntário ou pela voluntária.

Art. 38. Em nenhuma hipótese será autorizado o ressarcimento das despesas realizadas pelo voluntário ou voluntária no desempenho de suas atividades.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. O exercício de estágio e de trabalho voluntário pelo prazo mínimo de um ano será pontuado nos concursos públicos para provimento dos cargos da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina em pontuação a ser definida pelo respectivo edital.

Art. 40. Fica revogada a Resolução 021 de 21 de março de 2014 do Conselho da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina naquilo que contrariar a presente Resolução.

Art. 41. Os processos seletivos em andamento terão validade até o respectivo esgotamento

Art. 42. Os casos omissos serão decididos pela Coordenadoria de estágio e Serviço Voluntário.

Art. 43. Esta deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 6 de março de 2020.

JOÃO JOFFILY COUTINHO

Presidente do CSDPESC

Cod. Mat.: 660289

Autarquias Estaduais

IPREV – Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina

PORTARIA Nº 255 - 06/02/2020

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE, COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, publicada no DOU de 06/07/2005, combinado com o art. 67 da LC nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo PCSC 142350/2019 a JOSE CARLOS AMIN, matrícula nº 0134783-7-01, no cargo de AGENTE DE POLÍCIA CIVIL, classe VIII, do Grupo: Segurança Pública - Polícia Civil, do Subgrupo: Agente de Autoridade Policial, lotado na DPCO de Biguaçu - PC.

PORTARIA Nº 426 - 12/03/2020

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE, com proventos integrais, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III e Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, publicada no DOU de 06/07/2005, combinado com art. 67 da LC nº 412/2008, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, no cargo de Artífice II, nível 03, referência C, do Grupo Ocupacional ANT, atividades de nível técnico, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, lotado na Secretaria Executiva de Comunicação/Casa Civil, no município de Florianópolis, de acordo com o processo SCC 9253/2019 a EDISON CARDOSO, matrícula nº 156476-5-01 – CC.

PORTARIA Nº 421 - 12/03/2020

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE, COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, publicada no DOU de 06/07/2005, combinado com o art. 67 da Lei Complementar nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo PGE 5371/2019 a JOSE HUGO VELOSO DA SILVA, matrícula nº 0248910-4-01, no cargo de MOTORISTA, nível 02, referência H, do Grupo: ANT - Atividades de Nível Técnico, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, lotado na Procuradoria Regional de Chapecó, no município de Chapecó - PGE.

PORTARIA Nº 418 - 11/03/2020

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com o art. 66 da LC 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo ADR01 4725/2019 a NILZA APARECIDA DAL PONTE SUFFREDINI, matrícula nº 0315464-5-03, no cargo de PROFESSOR, nível IV, referência H, do Grupo Ocupacional de Docência, do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, lotada na EEB Claudino Crestani, município de Palma Sola - SED.

PORTARIA Nº 429 - 12/03/2020

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, DPro 001/2012 - PGE e art. 66 da LC 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SED 19584/2019 à VANDA WILLEMANN, matrícula nº 0270908-2-03, no cargo de PROFESSOR, nível IV, referência H, do Grupo Ocupacional de Docência, do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, lotada na EEB Prof. Laércio Caldeira de Andrada, município de São José - SED.

PORTARIA Nº 419 - 11/03/2020

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, com proventos proporcionais a 70,30% sobre a média das contribuições, nos termos do Art. 40, § 1º, incisos III, alínea "b", § 5º da Constituição Federal, combinado Art. 1º da Emenda Constitucional nº 41 de 19.12.03, publicada no DOU de 31.12.03, e Art. 64 da L/C 412/08; com atualização dos benefícios conforme Art. 71 da referida Lei Complementar, no cargo de Professor, nível IV, Referência F, do Grupo Ocupacional de Docência, do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, Secretaria de Estado da Educação, com lotação na EEB Dep Nilton Kucker, município de Itajaí, de acordo com o processo ADR17 4393/2019 a OSMAR MACIEL, matrícula nº 324389-3-01 – SED.

PORTARIA Nº 424 - 12/03/2020

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal e art. 66 da LC 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo ADR15 3724/2019 à ROSETE GOMES, matrícula nº 0222203-5-04, no cargo de PROFESSOR, nível IV, referência H, do Grupo Ocupacional de Docência, do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, lotada na EEF Pref. Marcus Rauh, município de Indaial - SED.

PORTARIA Nº 423 - 12/03/2020

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, DPro 001/2012 - PGE e art. 66 da LC 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo ADR20 3268/2019 à KENIA DA SILVEIRA, matrícula nº 0214872-2-01, no cargo de PROFESSOR, nível IV, referência G, do Grupo Ocupacional de Docência, do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, lotada na EEF Dimer Pizzetti, município de Içara - SED.

PORTARIA Nº 413 - 11/03/2020

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, DPro 001/2012 - PGE e art. 66 da LC 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SDR14 1365/2016 a EDISON MARTINELLI, matrícula nº 0126917-8-03, no cargo de PROFESSOR, nível V, referência D, do Grupo Ocupacional de Docência, do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, lotado na Supervisão Regional de Educação, município de Ibirama - SED.

KLIWER SCHMITT

Presidente

LONITA CATARINA AIOLFI

Diretor de Previdência

Cod. Mat.: 660323

PORTARIA Nº 435 - 13/03/2020

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE, COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, publicada no DOU de 06/07/2005, combinado com o art. 67, da LC nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SEF 17203/2019 à MARIA NAZARE CORREA GASPARIN, matrícula nº 0173742-2-01, no cargo de ANALISTA DA RECEITA ESTADUAL III, nível 04, referência J, do Grupo Ocupacional Gestor Fazendário, do Quadro de Pessoal da SEF, lotada na Gerência Regional da Fazenda Estadual, município de Tubarão - SEF.

PORTARIA Nº 431 - 13/03/2020

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Fe-